L E I Nº 1.412/90

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Itaguaí - Rj para o período de 1991 à 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Itaguaí para o período de 1991 à 1993 constituído pelos anexos desta Lei será executado nos termos da L.D.O. (Lei de Diretrizes Orçamentárias) de cada exercício e de cada Orçamento anual.

Art. 2º - O Plano Plurianual, objeto desta Lei foi elaborado observando as seguintes diretrizes:

I - Garantir melhores condições de trabalho aos funcionários Municipais,

II - Garantir aumentos substanciais na arrecadação dos Tributos Municipais,

III - Garantir aos alunos das escolas Municipais melhores condiçõess de aprendizado, no sentido, inclusive, de minimizar o absenteísmo,

IV - Criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, inclusive com o aproveitamento da mão-de-obra, gerando assim empregos,

V - Realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclicas, ou intermitentes, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio.

Art. 3º - As ações e plano de Governo Municipal já iniciados não

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236

poderão sofrer paralização por qualquer motivo.

Art. 4º - O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual no que respeitar aos objetivos, ações e metas programadas para o período de 1991 à 1993.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 20 DEZ 1990

SAULO SEVERIANO CAMPOS DE FARIAS
PREFEITO EM EXERCÍCIO.-

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236